



LEI Nº 1453/2010

Altera a Lei nº 1.003/200 de 06 de junho de 2000 alterando a denominação e unificando secretarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel(CE), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera-se a denominação da Seção IV, do Capítulo II, Título III, da lei nº 1003/2000, a qual passará ser a seguinte redação: "Da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Fome".

Art.2º - Altera-se a denominação da Seção I, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará ter a seguinte redação: "Da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos".

Art.3º - Altera-se a denominação da Subseção II, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, extinguindo a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e criando a Diretoria de Obras e Desenvolvimento Urbano que passará a ser subordinada a Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Art.4º - Altera-se o artigo 11 da Subseção II, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Compete à Diretoria de Obras e Desenvolvimento Urbano sob a subordinação da Secretária de Infra Estrutura e por meio de suas coordenadorias as seguintes atribuições:"

Art.5º - Altera-se a denominação da Seção V, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará ter a seguinte redação: "Da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico".

Art.6º - Altera-se a denominação da Seção V-A, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, extinguindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pesca e criando a Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Pesca que passa a ser subordinada a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art.7º - Altera-se o artigo 33 da Seção V-A, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará a ter a seguinte redação:

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850-000 - Centro - Cascavel - CE
C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F. 06.920.253-2
PABX. (85) 3334.2840

Décio Paulo Bonfina Munhoz
PREFEITO MUNICIPAL



"Art. 33 – Compete a Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Pesca, sob a subordinação da Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico, planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento econômico nas atividades relacionadas com a Agricultura e a Pesca no âmbito do Município de Cascavel, desenvolvendo suas ações através dos núcleos que lhe são subordinados."

Art.8º - Altera-se a denominação da Seção VI, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, extinguindo a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e criando a Diretoria de Turismo e Meio Ambiente que passa a ser subordinada a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art.9º - Altera-se o artigo 34 da Seção VI, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 34 – Compete a Diretoria de Turismo e Meio Ambiente, sob a subordinação da Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico, coordenar e executar a política de turismo e meio ambiente no Município, desenvolvendo suas atividades através dos núcleos que lhe são subordinados."

Art.10 - Altera-se a denominação da Subseção IV, da seção I, do Capítulo III, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará ter a seguinte redação: Da Coordenadoria de Controle e Desenvolvimento Pessoal, com simbologia CC-CDP e com remuneração na forma abaixo descrita, bem como o art. 41 da referida lei que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 41 – A Coordenadoria de Controle e Desenvolvimento Pessoal Compete:"

Cargo	Símbolo	Quantidade	Remuneração		
			Salário Base	Gratificação	Total
Coordenadoria de controle e desenvolvimento pessoal	CC-CDP	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Art.11 - O Cargo Comissionado de Presidente da CAPREV terá status correspondente à de Secretário Municipal para fins legais e financeiros.

Art.12 - Para a implementação da alteração na estrutura administrativa, decorrente da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), ao vigente orçamento, cuja fonte de recurso deverá ser oriunda de anulação parcial ou total de dotações destinadas pela Lei Orçamentária para o exercício de 2010, às Unidades Gestoras extintas pela presente Lei, na forma dos anexos I e II.

Parágrafo primeiro – Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei No. 1422/2009 de 23 de novembro de 2009), as dotações criadas através do Crédito Adicional objeto do caput deste artigo.



Parágrafo segundo – Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias criadas através da presente Lei, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do Crédito Especial ora autorizado, cujas fontes de recursos serão as admitidas pelo art. 41, § 1º. Da Lei No. 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

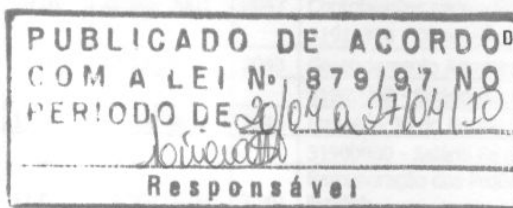
Art.13 - Para a operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel (CAPREV), fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao vigente orçamento, cuja fonte de recurso deverá ser oriunda de anulação parcial ou total de dotações destinadas pela Lei Orçamentária para o exercício de 2010, na forma do anexo I e II.

Parágrafo primeiro – Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei No. 1422/2009 de 23 de novembro de 2009), as dotações criadas através do Crédito Adicional objeto do caput deste artigo.

Parágrafo segundo – Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias criadas através da presente Lei, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do Crédito Especial ora autorizado, cujas fontes de recursos serão as admitidas pelo art. 41, § 1º. Da Lei No. 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art.14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito financeiros e orçamentários retroativos a 1º de março de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, aos 20 dias do mês de abril de 2010.



Paulo
Decio Paulo Bonilha Munhoz
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I e II do Autógrafo de Lei Nº 1453/2010.

Detalhamento das Dotações Orçamentárias autorizadas através do Autógrafo de Lei nº _____ de 20 de abril de 2010.

Or UO	F SF Prog	Ação	Especificação	Valor R\$
01 01	04 122 0100	2001	Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Finanças	
			31900900 - Salário Família	5.000,00
01 01	28 845 2001	0038	Contribuições para o RPPS – Finanças	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	50.000,00
02 01	04 122 0100	2003	Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Arrecadação	
			31900900 - Salário Família	2.000,00
02 01	28 845 2001	0039	Contribuições para o RPPS – Arrecadação	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	30.000,00
03 01	04 122 0100	2005	Gerenciamento Administrativo do Gabinete do Prefeito	
			31900900 - Salário Família	2.000,00
03 01	28 845 2001	0040	Contribuições para o RPPS - Gabinete do Prefeito	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	30.000,00
04 01	04 122 0100	2009	Gerenciamento da Secretaria de Administração	
			31900900 - Salário Família	2.000,00
04 01	28 845 2001	0041	Contribuições para o RPPS – Administração	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	30.000,00
06 01	15 122 0100	2016	Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	
			31900900 - Salário Família	30.000,00
06 01	28 845 2001	0043	Contribuições para o RPPS - Infra Estrutura e Serviços Públicos	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	240.000,00
16 01	04 122 0100	2084	Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
			31900900 – Salário Família	2.000,00
16 01	28 845 2001	0052	Contribuições para o RPPS - Desenvolvimento Econômico	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	30.000,00
10 01	13 122 0100	2037	Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Cultura	
			31900900 - Salário Família	1.000,00
10 01	28 845 2001	0047	Contribuições para o RPPS – Cultura	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	15.000,00
11 01	12 122 0100	2043	Gerenciamento Administrativo em Educação	
			31900900 - Salário Família	3.000,00
11 01	12 361 0600	2048	Manutenção do Ensino Fundamental	
			31900900 - Salário Família	20.000,00
11 01	12 361 0600	2049	Remuneração dos Profissionais da Educação(Ensino Fundamental) - 60% Fundeb	
			31900900 - Salário Família	50.000,00
11 01	12 365 0610	2051	Manutenção da Educação Infantil	
			31900900 - Salário Família	15.000,00
11 01	12 365 0610	2052	Remuneração dos Profissionais da Educação(Educação Infantil) - 60% Fundeb	
			31900900 - Salário Família	30.000,00
11 01	12 366 0608	2053	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	
			31900900 - Salário Família	2.000,00
11 01	12 366 0608	2054	Remuneração dos Profissionais da Educação(Educ.de Jovens e Adultos) - 60% Fundeb	
			31900900 - Salário Família	10.000,00
11 01	12 845 2001	0048	Contribuições para o RPPS - Educação(Exceto 60% Fundeb)	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	400.000,00

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850-000 - Centro - Cascavel - CE
C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F. 06.920.253-2
PABX. (85) 3334.2840



			31900900 - Salário Família	20.000,00
11 01	12 361 0600	2049	Remuneração dos Profissionais da Educação(Ensino Fundamental) - 60% Fundeb	
			31900900 - Salário Família	50.000,00
11 01	12 365 0610	2051	Manutenção da Educação Infantil	
			31900900 - Salário Família	15.000,00
11 01	12 365 0610	2052	Remuneração dos Profissionais da Educação(Educação Infantil) - 60% Fundeb	
			31900900 - Salário Família	30.000,00
11 01	12 366 0608	2053	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	
			31900900 - Salário Família	2.000,00
11 01	12 366 0608	2054	Remuneração dos Profissionais da Educação(Educ.de Jovens e Adultos) - 60% Fundeb	
			31900900 - Salário Família	10.000,00
11 01	12 845 2001	0048	Contribuições para o RPPS - Educação(Exceto 60% Fundeb)	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	400.000,00
11 01	12 845 2001	0049	Contribuições para o RPPS - Educação(Somente 60% Fundeb)	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	600.000,00
12 01	10 122 0100	2058	Gerenciamento Administrativo em Saúde e Gestão do SUS	
			31900900 - Salário Família	2.000,00
12 01	10 301 0400	2061	Gestão dos Serviços de Atenção Básica	
			31900900 - Salário Família	15.000,00
12 01	10 302 0403	2062	Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
			31900900 - Salário Família	10.000,00
12 01	10 305 0407	2065	Gestão dos Serviços de Vigilância a Saúde	
			31900900 - Salário Família	2.000,00
12 01	10 845 2001	0050	Contribuições para o RPPS - Saúde	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	300.000,00
13 01	08 122 0100	2066	Gerenciamento Administrativo em Assistência Social	
			31900900 - Salário Família	5.000,00
13 01	08 845 2001	0051	Contribuições para o RPPS - Assistência Social	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	15.000,00
14 01	01 031 0001	2083	Funcionamento do Poder Legislativo	
			31900900 - Salário Família	2.000,00
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	50.000,00
15 01	09 272 0301	2084	Gerenciamento Administrativo do Instituto de Previdência	
			31900400 - Contratação por Prazo Determinado	3.000,00
			33900800 - Outros Benefícios Assistenciais	15.000,00
			31900900 - Salário Família	1.000,00
			31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
			31901600 - Outras Vantagens Variáveis	2.000,00
			33901400 - Diária - Pessoal Civil	10.000,00
			33903000 - Material de Consumo	50.000,00
			33903500 - Serviços de Consultoria	120.000,00
			33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
			33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
			44905200 - Equipamento e Material Permanente	15.000,00
15 01	09 272 0300	2085	Gestão de Benefícios Previdenciários	
			33900300 - Pensões Previdenciárias	50.000,00
			33900800 - Outros Benefícios Assistenciais	20.000,00
			33900100 - Aposentadorias e Reformas	200.000,00
			33900500 - Outros Benefícios Previdenciários	50.000,00
15 01	09 845 2001	0052	Contribuições para o RPPS - Previdência	
			31911300 - Obrigações Patronais (Intraorçamentária)	15.000,00
77 99	77 999 9999	9998	Reserva Orçamentária do RPPS	
			99999800 - Reserva Orçamentária do RPPS	300.000,00

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 82.850-000 - Centro - Cascavel - CE
C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F. 06.920.253-2
PABX. (85) 3334.2840